

## Leis



Estado de Sergipe  
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância  
Miguel Dantas Soares  
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 68/2021, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 13/10/2021.

Estância, 15 de Outubro de 2021.

LEI Nº 2201

DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.



*RISOMTO SILVA*  
Rua Zélica dos S. Silva  
Procuradora Geral do Município  
Escrto nº 7.668/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Estância, para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

Gilson Andrade de Oliveira, Prefeito da cidade Estância, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei institui O Plano Plurianual do município de Estância, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art.150, I, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta Municipal.

**Art.2º** A gestão do Plano Plurianual 2022/2025 observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Participação Popular e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas.

**Art.3º.** Os programas e ações de governo para o período, incluindo os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, serão codificadas na Lei Orçamentária e nos Projetos que os modifiquem.



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância  
*Misael Dantas Soares*  
Presidente

**Art.4º** Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

**Art.5º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, de cada período terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta Lei.

**Art. 6º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, com indicação dos gastos de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Lei.

**Art.7º** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art.9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 15 de Outubro de 2021.

**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Estância/SE